



*Estou com câncer:
quais os meus direitos?*

*Estou com câncer:
quais os meus direitos?*

Perguntas e respostas sobre os direitos
do paciente com câncer

Você conhece os seus direitos?

Através da nossa experiência no Fale Conosco do Oncoguia percebemos que a resposta é **Não**. Nós cidadãos ainda não conhecemos os nossos direitos. E, se conhecemos, ainda não sabemos como lutar por eles.

Diante disso, dois passos são importantes:

- 1. Conhecer os seus Direitos**, ou seja, Informar-se.
- 2. Lutar por eles**, fazer com que eles realmente sejam respeitados.

Para lhe ajudar nesta tarefa, o Oncoguia juntamente com a Dra. Renata Vilhena Silva, advogada especialista em Saúde, consultora jurídica e também, responsável pela coluna Saúde Legal do Oncoguia, criaram para você este Guia de Perguntas e Respostas sobre todos os seus Direitos.

A sua participação foi essencial na construção deste material. Optamos por manter as perguntas exatamente como foram enviadas. Neste caso, é muito importante deixar claro que as respostas servem para qualquer tipo de câncer e não somente para o citado na pergunta.

No Oncoguia, você encontra todas as leis descritas de forma completa. Confira em: **www.oncoguia.com.br**

Atenciosamente,

Luciana Holtz de C. Barros

Presidente e diretora executiva

Portal Oncoguia

Peruntas e Respostas - Guia dos Direitos

Quem enfrenta o câncer sabe o quanto o desgaste não se limita aos sintomas físicos e emocionais, mas inclui uma luta diária para conseguir o acesso ao melhor tratamento e mais, que os direitos e deveres previstos em lei sejam cumpridos.

Esta publicação nasce de um sonho compartilhado com a diretoria do Oncoguia de difundir a informação sobre o direito à saúde, instigando a consciência sobre os direitos dos pacientes com câncer. Com isso, esperamos poder ajudar o paciente a transpor os obstáculos da maneira rápida e eficaz.

Recebemos inúmeros e-mails diários e neste Guia, dividiremos as respostas com todos os nossos leitores. Todas as questões foram respondidas, sob o enfoque do Poder Judiciário.

O expressivo número de visitantes do Portal Oncoguia, somado ao entusiasmo crescente dos pacientes diante da possibilidade de soluções das barreiras burocráticas que cercam a doença, levaram-nos a acreditar, incondicionalmente, no sucesso desta nossa iniciativa.

Nosso principal objetivo é ajudar o paciente com câncer a viver melhor. Acreditamos na informação eficiente e completa criando cidadãos esclarecidos sobre seus direitos.

Um grande abraço,

Renata Vilhena Silva

Advogada

Perguntas e Respostas - Guia dos Direitos

Temas

1. Câncer e seus direitos como cidadão	2
2. Auxílio-doença e aposentadoria	3
3. Isenção de impostos	5
4. Retirada de Fundo de garantia, Pis e Pasep	8
5. Isenção de Imposto de Renda	12
6. Andamento judicial prioritário	13
7. Isenção de rodízio	14
8. Carteira especial para transporte	15
9. Direito à informação - cópia do prontuário	16
10. Estudantes x câncer	17
11. Acesso aos Medicamentos (Convênio e/ou SUS)	18
12. Medicamento importado	22
13. Seguro de vida x câncer	23
14. Erro médico	24
15. Planos de saúde: questões gerais	25
16. Direitos dos pais e dependentes de crianças com câncer	29
Anexo 1: Documentos necessários	30
Anexo 2: Informações úteis	31

I. Câncer e seus direitos como cidadão

Tenho câncer e estou bem. Trabalho e faço meu tratamento. Quais os meus direitos?

O paciente com câncer, ao receber o diagnóstico da doença, tem direito aos seguintes benefícios:

- saque do FGTS, PIS e PASEP
- transporte gratuito
- liberação do rodízio de veículos em São Paulo
- andamento processual prioritário
- direito a todas as informações sobre o seu tratamento
- cobertura total do tratamento oncológico até a alta médica definitiva, seja pelo plano de saúde ou pelo SUS.

2. Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

Qual é a diferença entre auxílio-doença e aposentadoria por invalidez? E como estes benefícios podem ser adquiridos?

O benefício auxílio-doença é concedido ao paciente que, por conta de doença grave, esteja incapacitado temporariamente para trabalhar.

Para os segurados do INSS que estiverem empregados, durante os primeiros 15 dias de licença, o salário deve ser pago integralmente pela empresa empregadora. A partir do 16º dia de afastamento, auxílio-doença será pago pelo INSS ao beneficiário, que será submetido à perícia médica do INSS, podendo ser agendada por telefone (ligue 135).

Com relação aos demais segurados vinculados ao INSS, incluindo empregadas domésticas e contribuintes individuais, o benefício deve ser calculado a partir da data de início da incapacidade, desde que o requerimento seja protocolado nos 30 dias subseqüentes.

Em ambos os casos, o requerimento sendo protocolado depois de 30 dias do afastamento, a data do protocolo fixará o início do benefício.

Perguntas e Respostas - Guia dos Direitos

Durante todo o período de recuperação, o paciente deverá receber o auxílio-doença no importe de 91% do valor de seu salário-contribuição, até que seja reintegrado à sua função ou readaptado à outra. A condição física do paciente será sempre comprovada mediante laudo médico do INSS.

A solicitação é realizada diretamente ao INSS e pode ser feita até mesmo pela internet.

Caso o paciente seja considerado não-recuperável, ocorre a aposentadoria por invalidez, ou seja, este benefício é concedido ao paciente que sofre de incapacidade permanente para o trabalho. O valor do benefício terá como base os últimos salários-de-contribuição, e não poderá ser inferior ao salário mínimo nem superior ao último salário.

Será acrescido, ainda, 25% sobre o valor do benefício, caso o beneficiário necessite de assistência permanente, mesmo que ultrapasse o máximo legal permitido.

INSS ou Prev Fone: ligue 135

3. Isenção de Impostos

Qualquer paciente com câncer tem direito aos descontos no IPVA, IPI, ICMS na compra de um carro?

Os benefícios da isenção fiscal de IPVA (Imposto sobre Propriedade de veículos automotores), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e IPI (Imposto sobre produtos Industrializados) a automóveis são possíveis em duas hipóteses:

- Se o paciente possui deficiência física (membros superiores ou inferiores) que o torne inapto a dirigir carros comuns. Sendo assim, o benefício vale para a compra de carros especiais, adaptados;
- Se o paciente, não condutor, for autista ou portador de doença mental grave ou de deficiência visual, que o impeça de conduzir veículos. Nesta hipótese, o benefício pode se estender ao paciente, assistido por seu representante legal.

Passo-a-passo:

IPI

Solicite junto ao departamento de trânsito da sua cidade os seguintes documentos:

Perguntas e Respostas - Guia dos Direitos

- Laudo pericial atestando incapacidade e carteira especial.
- Apresentar o requerimento em 3 vias dirigido ao delegado da Receita federal da Inspeção Classe A.
- Não ter pendências junto a Receita Federal.

ICMS - Imposto Estadual

Em São Paulo o requerimento deve ser entregue a Secretaria da Fazenda do Estado, com os seguintes documentos:

1. Declaração com CNPJ ou CPF; citação sobre a isenção que será repassada ao deficiente e que o veículo se destina ao uso exclusivo do deficiente;
2. Laudo de perícia médica do departamento estadual de trânsito;
3. Comprovação, pelo deficiente, que possui capacidade financeira para a compra do carro.

IPVA - Imposto Estadual

Em São Paulo, há previsão expressa a respeito da isenção de impostos para deficientes na compra do carro. Entregar requerimento e os seguintes documentos:

Perguntas e Respostas - Guia dos Direitos

1. Cópia do CPF;
2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
3. Cópia de Registro de Veículo;
4. Cópia do laudo da perícia feita por médico do Detran;
5. Cópia da carteira nacional de habilitação com descrição da aptidão para dirigir carros especiais;
6. Cópia da Nota fiscal referente as adaptações;
7. Declaração de que não possui outro veículo com o benefício. Se veículo novo, anexar: cópia da nota fiscal relativa a compra e requerimento do RENAVAM com a etiqueta da placa do veículo.

4. Retirada do Fundo de Garantia, Pis e Pasep

Quais os documentos necessários para retirada do fundo de garantia (FGTS), o PIS e o PASEP? O meu pai está com câncer de próstata, eu também posso retirar estes fundos?

O saque do FGTS será permitido quando o trabalhador estiver acometido de neoplasia maligna (câncer), ou o quando possuir dependente acometido por tal moléstia.

Para o saque do Fundo de Garantia, serão necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado;
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do Cidadão ou Cartão de inscrição PIS/PASEP ou número de inscrição PIS/PASEP;
- Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não cadastrado no PIS/PASEP;
- Atestado médico com validade não superior a trinta dias, contados de sua expedição, assinatura, carimbo e CRM do médico responsável pelo tratamento, contendo o

Perguntas e Respostas - Guia dos Direitos

diagnóstico (o médico deve relatar todas as doenças do paciente), o estágio clínico atual da doença e do paciente. Na data da solicitação do saque, se o paciente estiver com câncer, no atestado médico deve constar, expressamente:

Paciente sintomático para a patologia classificada
sob o CID _____

ou

Paciente acometido de neoplasia maligna, em razão
da patologia classificada sob o CID _____

ou

Paciente acometido de neoplasia maligna nos
termos da Lei nº. 8.922/94

ou

Paciente acometido de neoplasia maligna nos
termos do Decreto nº. 5.860/2006

Perguntas e Respostas - Guia dos Direitos

- Cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico;
- Código Internacional de Doenças (CID);
- Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de o dependente do titular da conta estar acometido pela doença.

Na hipótese de Câncer, será permitido sacar o saldo de todas as contas pertencentes ao trabalhador, inclusive o da conta do atual contrato de trabalho. O saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.

.....

Informação importante: *No caso de neoplasia maligna, persistindo os sintomas da moléstia, o saque na conta poderá ser efetuado enquanto houver saldo, sempre que forem apresentados os documentos necessários.*

.....

Peruntas e Respostas - Guia dos Direitos

Para o saque das cotas do PIS-PASEP, conforme Resolução nº 01, 15/10/96, é necessário que o titular ou o representante faça o requerimento seguindo o modelo contido na resolução, juntando os seguintes documentos ao pedido:

- O atestado do médico assistente, com validade de 30 dias, comprovando a doença com diagnóstico expresso da enfermidade (com carimbo e CRM do médico, esclarecendo o CID), fazendo menção à resolução;
- Cópia do resultado da biópsia ou de outros exames diagnósticos do câncer;
- Carteira de Trabalho ou Cartão do PIS-Pasep.

O saque poderá ser feito, também, por representante legal munido da respectiva procuração.

O benefício se estende àqueles que possuam dependentes com câncer, portanto, se o seu pai for seu dependente, você pode requerer sim a autorização para efetuar o saque.

Atenção: *Esta resposta serve para qualquer tipo de câncer.*

5. Isenção de Imposto de Renda

Como faço para não pagar mais o Imposto de Renda? Já estou aposentado por invalidez.

A Lei Federal nº 7.713/88 prevê a isenção do pagamento do Imposto de Renda para os aposentados por doença grave.

Para que o aposentado passe a se beneficiar de tal isenção, deverá formular um pedido diretamente à Receita Federal, instaurando-se um processo administrativo.

Ao pedido, deverão ser juntados todos os comprovantes da doença, como exames e laudos médicos. (ver anexo sobre documentos)

A doença deverá ser comprovada por meio de laudo pericial, que é emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do DF e dos municípios, sendo fixado prazo de validade do laudo pericial, nos casos passíveis de controle.

6. Processo Judicial prioritário

Estou com câncer e tenho um processo judicial em andamento. É verdade que tenho direito a andamento judiciário prioritário? O que devo fazer?

O benefício da tramitação prioritária é concedido aos idosos (65 anos ou mais) nos termos da Lei 10.741/2003, devido a menor expectativa de sua capacidade de vida por conta da idade.

Se você possui menos que 65 anos, mas está com câncer, pode solicitar ao juiz este andamento prioritário no seu processo.

7. Liberação do Rodízio de Carros

Onde devo ir e que documentos devo levar para obter a liberação do rodízio de São Paulo? Faço tratamento de câncer.

O paciente deverá preencher o formulário fornecido pela CET no site (www.cetsp.com.br) e enviar o pedido pelo Correio, ou protocolar diretamente, no DSV-SP, situado à:

Rua Sumidouro, nº 740, Térreo - Pinheiros São Paulo / SP.

Ao pedido deverão ser juntados os seguintes documentos:

- Cópia do certificado de propriedade do veículo,
- Cópia do RG do condutor (caso o paciente não dirija),
- Cópia da Carteira de Habilitação e
- Laudo médico comprovando a deficiência, indicando o CID, com carimbo, CRM e assinatura do médico.

8. Carteira especial para transporte

Estou em tratamento quimioterápico e gostaria de saber como faço para obter a carteirinha especial que libera o pagamento da passagem de ônibus e metrô?

A Lei Estadual nº 666 de 1991, prevê a isenção do pagamento de tarifas de metrô, trens e ônibus aos deficientes.

Em grande parte dos estados brasileiros, este direito já se estendeu a outros tipos de usuários.

No Município de São Paulo, a lei 11.250 de 1992 estende a isenção tanto aos pacientes com câncer, como de outras várias doenças citadas pela lei (insuficiência renal crônica, doença de Parkinson e outras).

Para adquirir o bilhete especial, basta comparecer ao posto de atendimento dos órgãos responsáveis: Metrô, EMTU (para ônibus intermunicipais), SPTrans (ônibus municipais da capital) ou CPTM (para trens metropolitanos).

Este benefício pode se estender, também, a um acompanhante, dependendo da necessidade.

A doença deve ser comprovada mediante laudo médico elaborado por profissional do SUS.

9. Direito à informação: cópia do prontuário

Eu posso fazer uma cópia do meu prontuário médico? Como devo proceder?

Sim. O prontuário médico é um documento pertencente ao paciente e é sigiloso. Para obtê-lo, você deve fazer um pedido ao setor respectivo, dentro da unidade hospitalar.

10. Estudantes x Câncer

Estou com câncer de mama em tratamento e faço faculdade. Posso pedir desconto na mensalidade?

Infelizmente, não há nenhuma obrigação legal com relação a descontos para pacientes portadores de câncer.

Todavia, existem algumas instituições de ensino brasileiras que dispõem, em seus estatutos, citações acerca de tal benefício.

Assim, o paciente poderá buscar auxílio perante a assistência social da faculdade e formular o pedido à reitoria.

Atenção: *Esta resposta serve para qualquer tipo de câncer.*

I I. Acesso aos Medicamentos

O meu médico prescreveu uma quimioterapia nova, que é oral e o meu convênio diz que não tenho cobertura? Isso está certo? O que devo fazer?

Não, isto não está certo. A quimioterapia deve ser coberta pelo plano de saúde ou seguro-saúde independentemente da forma como é realizada. Mesmo que seja através de medicamentos importados ou ministrados via oral.

A jurisprudência nacional tem decidido sempre no sentido favorável ao consumidor, considerando o fato de que os convênios se propõem a tratar a doença (câncer) e que o tratamento domiciliar não gera custos não previstos contratualmente.

Além disso, cabe ao médico que assiste o paciente definir o melhor tratamento e não à empresa seguradora.

Diante disso, você deverá procurar um advogado e ingressar com uma ação judicial.

Minha mãe está com câncer no intestino avançado e está fazendo tratamento pelo convênio e não pelo SUS. Agora ela tem que tomar um medicamento novo, já disponível no Brasil e o convênio não quer cobrir. Estou desesperada, preciso de orientação. Como faço para salvar a vida dela?

Existem duas opções neste caso:

- A primeira (e mais rápida) seria obrigar o próprio plano de saúde a arcar com os custos do tratamento, em razão da cobertura contratual para tratamento contra câncer, já que a empresa não pode somente arcar com a metade do procedimento, mas sim com o tratamento completo.
- A outra saída seria exigir o referido medicamento do Estado, pois este possui obrigação constitucional de garantir aos cidadãos o acesso ao melhor tratamento disponível no país, inclusive os medicamentos que forem necessários.

Atenção: *Esta resposta serve para qualquer tipo de câncer.*

Minha sogra está com câncer de mama e tem que tomar um remédio muito caro. O médico deu a receita e mandou procurar no SUS, mas um funcionário disse que não tem. O que devemos fazer?

A paciente deverá ingressar com ação judicial solicitando o medicamento ao Estado, pois é seu dever garantir aos cidadãos o acesso universal aos tratamentos disponíveis no Brasil, ou no exterior, mesmo que seja de alto custo.

Para tanto, será necessário comprovar ao Juiz a prescrição do medicamento pelo médico responsável.

Minha mãe terá que tomar hormonioterapia por cinco anos e não temos dinheiro para comprar esta medicação e o SUS não fornece. O que devo fazer?

O SUS, da mesma forma que acontece com os remédios quimioterápicos, deve fornecer o tratamento completo do paciente, e isso também inclui as terapias acessórias e de reabilitação, tais como a hormonioterapia.

Minha mãe, 58 anos, está com câncer de bexiga muito avançado e o canal da urina está bloqueado (ela está com um dreno no rim esquerdo). Este dreno a deixa bastante vulnerável em relação a contaminações por bactérias. Por conta disto, as internações em quartos coletivos são perigosas pra ela. Sendo assim, há alguma lei que nos garanta o direito em quartos individuais pelo SUS?

A Constituição garante que sim, porém, como é de conhecimento geral, a saúde pública está comprometida, o que acarreta ao paciente a espera por leito.

Como a sua mãe precisa de um quarto especial, o médico deve escrever um relatório explicando a necessidade e a disponibilidade de vagas na rede pública.

Em razão da precariedade da maioria das instituições hospitalares públicas, uma saída seria o ingresso na via judicial, obrigando o Estado a providenciar a vaga, caso não seja possível o aguarado.

Existem jurisprudências que obrigam o Estado a disponibilizar o atendimento em um hospital privado, se não dispuser da vaga na rede pública.

12. Medicamento importado

O meu pai terá que tomar um medicamento que ainda não está disponível no Brasil, precisaremos importá-lo. Como devemos proceder?

Caso o paciente seja beneficiário de plano ou seguro-saúde que contemple a cobertura para tratamento quimioterápico ou radioterápico, ele deve exigir da empresa o pagamento dos remédios, mesmo que sejam importados. Em muitos casos, o paciente deverá ingressar com ação judicial, pois a maioria dos contratos de plano de saúde exclui a cobertura de medicamento importado. Esta cláusula é considerada abusiva.

Com relação ao SUS, o paciente deverá ingressar na justiça, requerendo a aplicação da Constituição Federal que prevê o acesso universal a Saúde. A posição dos Tribunais é pacífica ao entender que o Estado deve fornecer o medicamento quimioterápico, ainda que importado.

13. Seguro de Vida x Câncer

Tenho um seguro de vida para acidentes pessoais há muito tempo e agora estou com câncer de mama. Posso usufruir deste seguro?

○ Seguro contratado contra acidentes pessoais tem a finalidade de indenizar o contratante, caso ocorra algum evento que o torne incapaz de praticar suas atividades laborais. É necessário, portanto, que o câncer de mama cause à paciente incapacidade total para o trabalho, pois, se a moléstia causar incapacidade parcial à beneficiária, possibilitando sua adaptação em outra função, não dará ensejo ao pagamento do benefício.

14. Erro médico

Estou muito triste, pois minha mãe faleceu no último dia 07/06 por erro médico. Ela sobreviveu a uma cirurgia, mas por negligência da médica teve que retornar para conter uma infecção hospitalar. Nessa segunda intervenção a médica deu a ela sangue A+ quando deveria ter dado O+. Minha mãe faleceu de ANEMIA, por falta de sangue do seu tipo. Gostaria de saber que tipo de atitude posso tomar para que essa profissional seja punida?

Nesse caso, existe a responsabilidade do hospital e também da médica.

A melhor saída, em um caso como este, é ingressar com ação judicial requerendo a condenação tanto do hospital, quanto da médica, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Federal de Medicina, para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

15. Plano de Saúde: outras questões

Gostaria de saber se existe alguma lei que fale sobre os planos de saúde. Tive câncer em 2001 e fui aposentada por invalidez. Era funcionária de uma empresa privada que fornece o plano empresarial. Gostaria de saber se tem alguma lei que me dê direito a continuar com o plano de saúde?

Sim, existe, é a Lei Federal nº 9.656 de 1998.

O artigo 30 desta lei dispõe que o beneficiário de plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal.

O prazo para o beneficiário manter-se no plano é de um terço do tempo em que esteve filiado ao plano de saúde coletivo individual, desde que respeitado o período mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses.

Os Tribunais têm decidido que, após o término desse prazo, o beneficiário poderá, ainda, contratar um novo plano de saúde, na categoria individual, sem o cumprimento de novas

carências.

A manutenção que trata o artigo 30 da lei 9.656 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, nas condições e prazos acima mencionados.

Minha mãe tem câncer de mama e ficou internada durante três meses. Agora, ela está melhor e pode voltar pra casa, porém com necessidade de oxigênio contínuo. Já fomos à secretaria da saúde da nossa cidade e não estamos conseguindo. Ela tem direito de receber gratuitamente o oxigênio do governo?

Da mesma forma que ocorre com os leitos especiais, o oxigênio também é um produto em escassez na rede pública de saúde.

Portanto, conseguir oxigênio pela via administrativa se mostra muito difícil, razão pela qual a melhor saída para conseguir gratuitamente o oxigênio é o ingresso com ação judicial, requerendo o acesso universal a Saúde previsto na Constituição Federal.

Estou em tratamento para um câncer e tenho 65 anos. Recebi uma carta do meu plano de saúde avisando sobre o próximo aumento por faixa etária. Este aumento é legal?

Em 2003 entrou em vigor no Brasil o Estatuto do Idoso que prevê a proibição expressa do aumento da mensalidade do plano de saúde para os consumidores com mais de 60 anos de idade. Mas já existem muitas decisões judiciais que entendem que a regra do Estatuto do Idoso se aplica também aos contratos firmados antes da publicação da lei. Portanto, se o seu contrato foi assinado antes da publicação do Estatuto do Idoso e você estiver se sentindo lesado pelo aumento da mensalidade, tem o direito de levar esta discussão para o exame do Poder Judiciário.

Tenho câncer de mama e faço tratamento pelo meu plano de saúde. O que mudará no meu tratamento a partir de abril/08, considerando o novo rol de procedimentos da ANS?

Infelizmente, o paciente oncológico foi praticamente esquecido pela ANS, na oportunidade da elaboração do novo rol de procedimentos. Para a paciente em tratamento de câncer de mama, as novidades resumem-se na obrigatoriedade de cobertura de mamografia digital e ao direito ao tratamento psicológico, mas somente a uma consulta por mês (12 por ano).

Apesar disso, é importante você saber que o tratamento oncológico completo (incluindo sessões de psicologia devidamente prescritas), até a alta médica definitiva, deve ser coberto pelo plano de saúde, independente do que esta previsto no rol da ANS. Se houver recusa, o direito deverá ser pleiteado junto ao Poder Judiciário.

16. Direitos dos pais e dependentes de crianças com câncer

Tenho um filho de 3 anos com câncer e em tratamento. Quais as leis que me amparam diante desta situação?

Como o filho de 3 anos é totalmente dependente dos pais, todos os direitos previstos aos pacientes se estendem ao seu responsável, como por exemplo rodízio de veículos, isenção de tributos, entre outros. Veja a pergunta 1.

Anexo I: Documentos necessários

Providencie todos os documentos citados a seguir e mantenha-os guardados em uma pasta: sempre **o documento original e uma cópia autenticada**.

- RG
- CPF
- Carteira do SUS ou Carteira do plano de saúde
- Comprovante de residência
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de Pis e Pasep
- Relatório ou atestado médico contendo:
 - O seu histórico médico, seu diagnóstico com CID, tratamento, evolução, justificativa para escolha do tratamento e carimbo legível do médico com o número do CRM. Lembre-se que a validade deste relatório é de 30 dias.
- Receita médica
- Cópia autenticada do Laudo da Biópsia: resultado do exame de anátomo-patológico do seu tumor
- Última Declaração de Imposto de Renda
- Contrato do plano de Saúde e os 3 últimos comprovantes de pagamento

Anexo 2: Informações úteis

Idec - Instituto de Defesa do Consumidor

www.idec.org.br

Abcancer - Associação Brasileira do Câncer

www.abcancer.org.br

Oncoguia - Portal do paciente com câncer

www.oncoguia.com.br

MamaInfo

www.mamainfo.org.br

Femama

www.femama.org.br

INSS

www.previdencia.gov.br

Agendamento de perícia no INSS: **ligue 135**

Programa Pro Uni do Ministério da Educação

Acesse o site do MEC (www.mec.gov.br) e consulte se a sua faculdade está cadastrada nesse programa.

Link para obtenção de passe especial

www.sptrans.com.br/sptrans08/b1/especial/

Dra. Renata Vilhena Silva

Advogada especialista em Direito à Saúde

Rua Barata Ribeiro, 190 - 6º andar

Bela Vista - São Paulo - SP

CEP 01308-000

Tel: (11) 3256-1283

Site: www.vilhenasilva.com.br

e-mail: renata@vilhenasilva.com.br

Oncoguia

Portal do paciente com câncer

Alameda Lorena, 131 - cj. 116

Jardins - São Paulo - SP

CEP 01424-000

Tel: (11) 3053-6917

Site: www.oncoguia.com.br

e-mail: oncoguia@oncoguia.com.br



O nosso compromisso é com você!

www.oncoguia.com.br

Cadastre-se e receba em casa todos os nossos guias e publicações.